

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1004131-25.2018.8.26.0566** 

Classe Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Família

Requerente: Thales Henrique Magalhães Giovanni

Requerido: Karoline Fernanda Giovanni

Data da audiência: 06/06/2018 às 17:30h

Aos 06 de junho de 2018, às 17:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Estagiário Nível Superior ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, contestação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor, e sua advogada, dra. Ana Cláudia Sá Felizzola; a representante legal da requerida, Tamiris Conceição Gomes do Nascimento Galdino, desacompanhada de advogado. Presente ainda o representante do Ministério Público, dr. Osvaldo Bianchini Veronez Filho. Proposta a conciliação foi aceita pelas partes nos termos seguintes: 1) em situação de desemprego ou atividade eventual, o requerido prestará à filha alimentos no valor equivalente a 30% do salário mínimo federal, atualmente R\$ 286,20. Em caso de vinculo empregatício formal, o requerido prestará alimentos à filha o valor equivalente a 27,5% de seus ganhos salariais integrais, incidindo sobre o salário-base, horas extras, adicionais, férias gozadas, terço constitucional das férias gozadas, 13º salário e outras vantagens pecuniárias, deduzindo-se da base de cálculo apenas o valor da contribuição previdenciária. Em caso de ruptura do contrato de trabalho, o percentual incidirá sobre verbas salariais e indenizatórias, excluindo-se o FGTS. Em caso de ruptura do contrato de trabalho, o percentual incidirá sobre verbas salariais e indenizatórias, não incidindo sobre verbas fundiárias; 2) o valor correspondente aos alimentos deverá ser depositado em nome da representante legal da requerida em nome de Tamires Gomes do Nascimento Galdino, CPF 387.662.918-79, na CEF, agência 1998, conta poupança nº 00038980-5, operação 013. O requerido se obriga e se compromete assim que se reempregar, informar à representante legal da requerida, o nome e endereço de sua empregadora, para que seja expedido oficio para o implante do desconto do valor dos alimentos na folha de pagamento salarial do alimentante. O primeiro pagamento no período de desemprego ou de trabalho eventual ocorrerá no dia 20 de junho/18 e os demais no dia 20 dos meses subsequentes. Caso o requerente não pague no vencimento, sujeitar-se-á a multa de 10%, nos termos do inciso IV do art. 139 do CPC. Quando se reempregar, o pagamento da pensão ocorrerá no 5º dia útil de cada mês, regendo-se pelo proprio hábito da empresa de pagar o salário nesse dia; 3) asseguram ao pai o exercício do direito de conviver com a filha, como segue: a) finais de semana alternados, a

## TRIBUNAL DE JUSTICA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

partir das 09h do sábado até as 18h do domingo. Neste final de semana, o pai já exercerá seu direito de conviver com a filha; b) feriados alternados, das 09h até as 18h do mesmo dia; c) Natal e ano novo, desde a véspera: anos pares, com a mãe; anos impares, com o pai. Quando da vez paterna, seu exercício acontecerá a partir das 14h da véspera até as 18h do feriado; d) No dia das mães a filha passará com a mãe, no dia dos pais a filha ficará com o pai; e) férias escolares (janeiro e julho de cada ano): 50% do período com cada genitor, mas o pai exercerá o seu direito em blocos de 05 dias por vez para o conforto da própria criança para retornar ao convívio materno; 4) a mãe ficará com a guarda material da filha. Asseguram aos pais o direito ao exercício da guarda compartilhada, encarregando-se ambos dos cuidados na formação educacional da filha, cooperando reciprocamente para a saúde, transporte, lazer e bem-estar da filha, cujo exercício da guarda compartilhada exigirá dos pais diálogo e espírito cooperativo; 5) o autor informa seu celular para a requerida estabelecer contato no interesse da filha: (16) 99456-1696; a requerida informou seu celular para o autor estabelecer contato no interessa da filha (16) 99108-2640; 6) a requerida pede os benefícios da AJG. O MP concordou com os termos supra. O juiz proferiu a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III letra 'b' do art. 487 do CPC. Concedo ao requerido os benefícios da AJG: anote. As partes desistiram do prazo recursal, o que contou com a concordância do MP e foi homologado pelo juiz. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando-se a certificação específica. Expeça-se certidão de honorários advocaticios, para os fins do convênio, código 210. Dê-se baixa dos autos e no sistema e ao arquivo, imediatamente". - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos do art. 1.269 (caput e §§) das NSCGJ, ficando consignado e expresso que nenhuma via física será arquivada ou digitalizada pela unidade cartorária deste , Camila Maria Toniolo, Estagiária Nível Superior, digitei. Eu, Guilherme Otávio de Souza Bruniera, Assistente Judiciário, conferi e subscrevi confirmando a exatidão formal do conteúdo do termo. MM. Juiz (assinatura digital):

Promotor de Justiça:

Requerente:

Adv. Requerente:

Rep. Legal Requerida: